



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

DECRETO Nº 008, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Bonito, à pandemia da corona vírus COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONITO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 18 e 31, da Constituição Federal e, ainda, o artigo 51, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – CONVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 609, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Bonito, à pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º - Fica suspenso, até o dia 31 de março de 2020, o seguinte:

- I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas;
- II – deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração;
- III - atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

IV - agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

V - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

2 /

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - A realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Tiverem filhos menores de um ano;
- c) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- d) Apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) independente de atestado médico.
- e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19;

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§ 1º. Os servidores e/ou empregados públicos que não puderem exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrarem no grupo de risco deverão ser encaminhados ao serviço médico municipal, que avaliará se tais servidores poderão permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se haverá a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

§ 2º. Caso permaneçam no trabalho presencial, poderá ser indicado o uso obrigatório de máscaras de proteção.

§ 3º. No caso do inciso I, alínea "e", o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá reforçar as ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies, assim como disponibilizar álcool em gel;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Art. 5º - Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas até o dia 31 de março de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Educação regulamentará o funcionamento mínimo das escolas municipais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer momento.

Prefeitura Municipal de Bonito (PA), 18 de março de 2020.

Prefeitura M. de Bonito
Silvio Mauro R. Mota

SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA
Prefeito do Município de Bonito/PA